

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 162.

(Dispõe sobre a inscrição e a participação de delegações do Executivo Municipal no IV Congresso Nacional de Municípios).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a inscrever-se no IV Congresso Nacional de Municípios.

Art. 2°. - Fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) para ocorrer às despesas de inscrição do Executivo Municipal no IV Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se entre 27 de abril a 5 de maio de 1957, na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 15 de abril de 1957.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário